

Campus Sobral

ORIENTAÇÕES GERAIS DE ESTÁGIOS



Elaboração:

Camila Rios Linhares

Resp. Técnica pelo Setor de Estágio IFCE - Campus Sobral

SUMÁRIO

- 1. O que é Estágio?
- 2. Importância do Estágio
- 3. Modalidades de Estágio
- 4. Pré-requisitos para realização de Estágio
- 5. Carga Horária de Estágio Curricular por Curso
- 6. Autorização para Início do Estágio
- 7. Procedimentos para Solicitação de Estágio
 - Fase 1: Solicitação de Estágio (Coord. de Controle Acadêmico CCA)
 - Fase 2: Validação de Matrícula (Preenchimento dos Formulários)
- 8. Documentações de Estágio: Especificação
- 9. Documentação: Início do Estágio
 - Curricular ou Extracurricular (Forma Remota)
 - Curricular ou Extracurricular (Forma Presencial)
 - Aproveitamento Profissional de Estágio
- 10. Fluxograma: Início, Durante e Fim do Estágio
- 11. Partes envolvidas no Estágio: Competências
- 12. Comissão de Estágio IFCE Campus Sobral: Integrantes
- 13. Empresas e Instituições Concedentes de Estágio:
 - Cadastrar Empresas;
 - Ofertar Vagas de Estágio;
 - Consultar Vagas de Estágio;
 - Consultar Empresas.
- 14. Setor de Estágio: Prazos para Atendimento de Solicitação de Alunos,
 Professores e Empresas/Instituições Concedentes de Estágio
- 15. Legislação: Lei de Estágio Lei nº 11.788/08

O QUE É ESTÁGIO?

Definição de Estágio, segundo o art. 1º da Lei de Estágio (Lei nº 11.788/08):

"Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos."

IMPORTÂNCIA DO FSTÁGIO

O estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, porque promove oportunidades de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando desta forma a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida pelo estagiário. Além disso, o programa de estágio permite a troca de experiências entre os funcionários de uma empresa, bem como o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias.

O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. Sua realização alia conhecimento acadêmico com a experiência vivencial do ambiente de trabalho, porque elucida e complementa na prática os temas abordados nas aulas pelo professor. Assim, o estudante pode reter melhor o conhecimento sobre a profissão escolhida, através da experiência galgada durante o programa de estágio.

MODALIDADES DE ESTÁGIO

Conforme o Art. 2º da Lei 11.788/2008, existem duas modalidades de estágio: Estágio Obrigatório (Curricular) e Estágio Não Obrigatório (Extracurricular).

O **Estágio Obrigatório** é definido no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (\$ 1° do art. 2° da Lei nº 11.788/2008).

O **Estágio Não Obrigatório** é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

4

PRÉ-REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

- > Estar regularmente matriculado;
- > Ter compatibilidade de horário entre o estágio e o curso;
- Atividades desempenhadas no estágio devem ser compatíveis com a área de atuação do curso;
- Celebração de termo de compromisso de estágio.
- Existência de Seguro Obrigatório, comprovado por meio da Apólice Individual;
- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio, bem como adequação ao projeto pedagógico do curso.
- > Atender o limite máximo de 6 horas diárias e 30 horas semanais.
- Entregar todas a documentação de estágio ao Prof. Orientador.
 OBS: Os documentos não poderão conter data retroativa. Nenhum documento será entregue diretamente ao Setor de Estágio.
- Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por relatórios.

CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Carga horária mínima para os estágios curriculares obrigatórios para cada curso:

EIXO DE PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA

Tecnológico em Alimentos

• 360 horas

Técnico em Panificação

• 300 horas

Técnico em Agroindústria

• 300 horas

EIXO DE CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS

Tecnológico em Mecatrônica Industrial

• 360 horas

Técnico em Mecânica

• 300 horas

Técnico em Eletrotécnica

• 300 horas

EIXO DE RECURSOS NATURAIS

Tecnológico em Irrigação e Drenagem

• 360 horas

Técnico em Fruticultura

• 320 horas

Técnico em Agropecuária

• 300 horas

EIXO DE AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

Tecnológico em Saneamento Ambiental

• 360 horas

Técnico em Meio Ambiente

• 300 horas

Técnico em Segurança do Trabalho

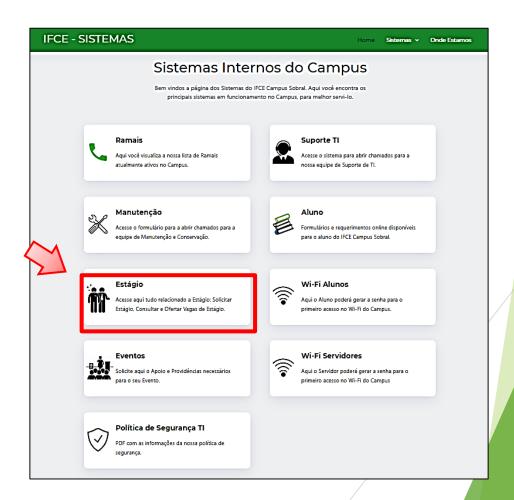
• 200 horas



- O estudante só poderá iniciar o estágio após o Professor Orientador protocolar a solicitação no Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações), contendo toda a documentação, devidamente regularizada e assinada, cabendo ao Setor de Estágio proferir despacho confirmando a regularidade da documentação e autorizando o início do estágio.
- Após a autorização, o processo será enviado à Direção Geral do IFCE Campus Sobral para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO

Todo os procedimentos serão realizados no sistema do IFCE - Campus Sobral, disponível no link: http://sistemas.sobral.ifce.edu.br/



PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO

Após abrir o Sistema de Estágios, o aluno deverá acessar a guia Alunos:



Em seguida, deverá clicar na opção referente ao seu tipo de estágio:



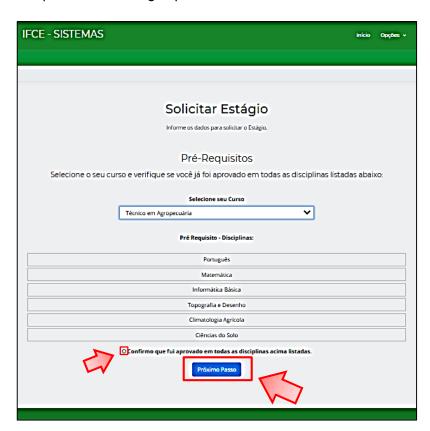
Ao selecionar a opção, o aluno deverá Solicitar o início do seu estágio (1ª Fase):



O próximo passo é informar o curso:



Após selecionar o curso, aparecerão as disciplinas que servem de Pré-Requisitos para a realização do estágio. É necessário "confirmar" a aprovação nessas disciplinas antes de seguir para o "Próximo Passo":



E seguida, preencher os dados solicitados e "Enviar Solicitação":



PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO

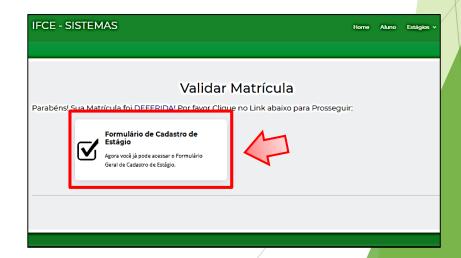
Uma vez feita a solicitação, caso seja deferido o pedido de estágio, o aluno retomará o acesso ao sistema, e deverá clicar na opção de "Validar Matrícula" (2ª Fase):



Em seguida, deverá inserir sua matrícula e clicar em "Validar":

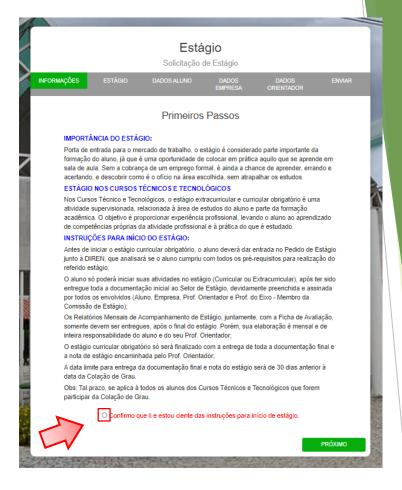


Caso aprovada a solicitação de estágio pela CCA, o aluno deverá preencher o "Formulário de Cadastro de Estágio":



PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO

Após a leitura obrigatória das instruções para início de estágio é necessário marcar a caixa de confirmação para prosseguir:



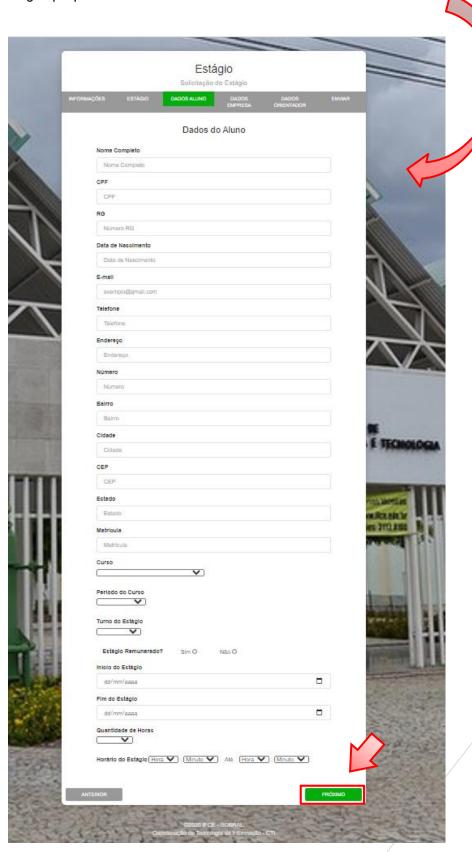
Selecionar a modalidade de estágio:





PROCEDIMENTOS PARA INICIAR O ESTÁGIO

Em seguida, o aluno deverá inserir suas informações pessoais e sobre o estágio que pretende realizar:



PROCEDIMENTOS PARA INICIAR O ESTÁGIO

| > | Estágio Solicitação de Estágio | |
|--------|--|---|
| | INFORMAÇÕES ESTÁGIO DADOS ALUNO DADOS EMPRESA DADOS ENVIAR ORIENTADOR | |
| 4 | Dados da Empresa | |
| | Selecione a Empresa | |
| 0000 | Caso a empresa onde o aluno pretende estagiar NÃO POSSUA CADASTRO NO SISTEMA, esta deverá realizar o seu cadastro no site do IFCE/CAMPUS SOBRAL http://sistemas.sobral.fce.edu.br/empresasestagio . Tal cadastro será direcionado ao Setor de Estágio para que seja analisada e cadastrada no sistema no prazo de até 10 dias úteis. Após esse prazo, o aluno poderá preparar sua documentação de estágio. Supervisor de Estágio | |
| | Nome do Supervisor de Estágio | Na sequência, o aluno irá |
| | Cargo Supervisor | selecionar a Empresa/ |
| П | Cargo do Supervisor | Instituição Concedente e |
| 111.11 | ANTERIOR PRÓXIMO PRÓXIMO | informar os dados do Supervisor e do Professor Orientador de Estágio: |
| | | |



Por fim, após a conclusão de todos os passos, o aluno deverá "Enviar" o Formulário para receber sua documentação de estágio no e-mail informado:



B DOCUMENTAÇÕES DE ESTÁGIO: ESPECIFICAÇÃO

- Ficha de Cadastro do Aluno: Documento gerado pelo sistema de estágio do IFCE-Campus Sobral, enviado ao aluno por e-mail.
 - Deve ser assinado pelo Aluno estagiário, pelo Professor Orientador e por representante do Eixo Tecnológico na Comissão de Estágio do IFCE Campus do Sobral.
- Plano de Atividade de Estágio: Documento gerado pelo sistema de estágio do IFCE-Campus Sobral, enviado ao aluno por e-mail.
 - Deve ser assinado pelo Aluno estagiário, pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio indicado pela concedente.
- 3. Termo de Compromisso de Estágio: Documento gerado pelo sistema de estágio do IFCE-Campus Sobral, enviado ao aluno por e-mail. Em alguns casos, poderá ser fornecido diretamente pela Empresa Concedente ou via Agente de Integração Conveniado com o IFCE. (Ex.: CIEE, SETA Estágios, MRH IJovem ou FACIT).
 - Deve ser assinado por: Aluno, Direção Geral (IFCE-Sobral), Rep. Legal da Empresa/Instituição Concedente de Estágio, Agente de Integração.
- Apólice do Seguro Obrigatório (Certificado Individual de Seguro Contra Acidentes Pessoais):
 - > Se o TCE for emitido pelo IFCE, tal documento não será necessário.
 - Caso o TCE seja emitido pela Empresa Concedente ou Agente de Integração, caberá a estes o fornecimento da referida apólice individual.
- 5. Termo de Ciência e Responsabilidade sobre Realização de Estágio Presencial (Anexo do Ofício Circular nº 10/2020/PROEXT/REITORIA-IFCE).
 - > Documento necessário em estágios realizados de forma presencial.
 - Assinado pelo Aluno, Supervisor de Estágio e Professor Orientador.

8 DOCUMENTAÇÕES DE ESTÁGIO: ESPECIFICAÇÃO

- 6. Termo de Compromisso da Empresa (Anexo do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais - Governo do Estado do Ceará)
 - > Assinado pelo representante legal da empresa.
 - Disponível no site do Governo do Estado do Ceará.
- 7. Certificação de Autorização de Reabertura da Concedente de Estágio (Empresas localizadas no Município de Sobral) ou Alvará de Funcionamento/Sanitário (Empresas localizadas nos demais municípios) da;
 - Certificado de Autorização de Reabertura Documento emitido pela Prefeitura Municipal de Sobral por meio de solicitação da Empresa Concedente, feita através do site da Prefeitura Municipal de Sobral.
 - Alvará de Funcionamento/Sanitário: De acordo com o Protocolos de Medidas Sanitárias de cada município.
- Plano de Trabalho Específico Aprovado pelo Colegiado de Curso por meio de alteração do PPC (Ofício Circular 04/PROEXT/REITORIA-IFCE)
 - > Documento necessário para Estágios realizados de Forma Remota
- 9. Declaração de Matrícula de Aluno (Q-Acadêmico);
 - PS: Se o aluno tiver concluído todas as disciplinas, ele não conseguirá retirar no Q-Acadêmico. Nesse caso a CCA orienta solicitar uma Declaração da Coordenação de Curso, informando o vínculo do aluno com o IFCE.

ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR (Forma REMOTA)

- Ofício Professor SEI com Solicitação de Estágio de forma REMOTA (conforme Ofício Circular 04 e 05 da PROEXT);
- 2. Ficha de Cadastro do Aluno;
- 3. Plano de Atividade de Estágio;
- 4. Termo de Compromisso de Estágio TCE;
- Apólice do Seguro Obrigatório (Certificado Individual de Seguro Contra Acidentes Pessoais):
 - > Se o TCE for emitido pelo IFCE, tal documento não será necessário.
 - Caso o TCE seja emitido pela Empresa Concedente ou Agente de Integração, caberá a estes o fornecimento da referida apólice individual.
- 6. Plano de Trabalho Específico Aprovado pelo Colegiado de Curso por meio de alteração do PPC, possibilitando a realização de estágios de forma remota (Ofício Circular 04/PROEXT/REITORIA-IFCE);
- 7. Declaração de Matrícula de Aluno (Q-Acadêmico);
 - PS: Se o aluno tiver concluído todas as disciplinas, ele não conseguirá retirar no Q-Acadêmico. Nesse caso a CCA orienta solicitar uma Declaração da Coordenação de Curso, informando o vínculo do aluno com o IFCE.

ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR (Forma PRESENCIAL)

- Ofício Professor SEI: Solicitação de Estágio de forma PRESENCIAL (Conforme Ofícios Circulares 10, 15 e 18 da PROEXT);
- 2. Ficha de Cadastro do Aluno;
- 3. Plano de Atividade de Estágio;
- 4. Termo de Compromisso de Estágio TCE;
- Apólice do Seguro Obrigatório (Certificado Individual de Seguro Contra Acidentes Pessoais);
- Termo de Ciência e Responsabilidade Estágio de Forma Presencial
 (Anexo do Ofício Circular 10/PROEXT/REITORIA-IFCE);
- 7. Termo de Compromisso da Empresa (Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais- Governo do Estado do Ceará);
- Certificado de Autorização de Reabertura da Empresa Concedente (Prefeitura Municipal de Sobral);
 - PS: Caso a Concedente seja um Órgão Público, tal Certificado pode ser substituído pelo ato normativo (Decreto, Portaria etc) que autorizou a reabertura do órgão durante esse período de pandemia.
- 9. Declaração de Matrícula de Aluno (Q-Acadêmico);
 - PS: Se o aluno tiver concluído todas as disciplinas, ele não conseguirá retirar no Q-Acadêmico. Nesse caso a CCA orienta solicitar uma Declaração da Coordenação de Curso, informando o vínculo do aluno com o IFCE.

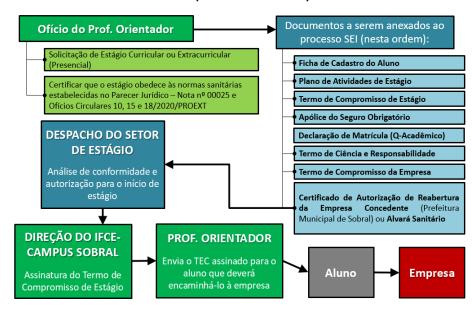
DOCUMENTAÇÃO: INÍCIO DO ESTÁGIO

APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

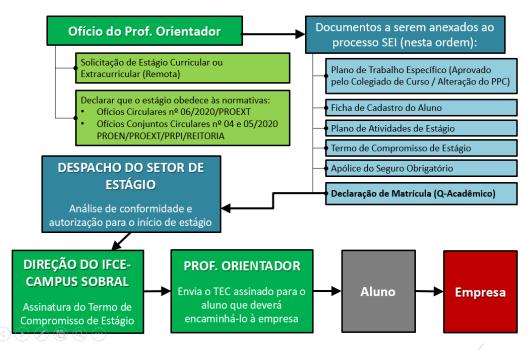
- 1. Ficha de Cadastro do Aluno;
- 2. Plano de Aproveitamento Profissional de Estágio;
- 3. Declaração de Matrícula de Aluno (Q-Acadêmico);
 - Ps: Se o aluno tiver concluído todas as disciplinas, ele não conseguirá retirar no Q-Acadêmico, nesse caso a CCA orienta solicitar uma Declaração da Coordenação de Curso, informando o vínculo do aluno com o IFCE.
- 4. Declaração da Empresa informando:
 - Nome do Aluno (empregado).
 - Cargo e Atribuições/Atividades desempenhadas pelo aluno nesse cargo.
- Cópia da CTPS (parte contendo a foto e parte que tem o vínculo empregatício;
- Termo de Responsabilidade de Estágio (Anexo do Ofício Circular 10/PROEXT/REITORIA-IFCE);
- 7. Termo de Compromisso da Empresa (Anexo do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais - Governo do Estado do Ceará);
- **8. Certificado de Autorização de Reabertura** da Empresa Concedente (Prefeitura Municipal de Sobral).
 - Caso a Concedente seja um Órgão Público, tal Certificado pode ser substituído pelo ato normativo (Decreto, Portaria etc) que autorizou a reabertura do órgão durante esse período de pandemia.

FLUXOGRAMA: INÍCIO, DURANTE E FIM DO ESTÁGIO

ELABORAÇÃO DO PROCESSO SEI - ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR (FORMA PRESENCIAL)



ELABORAÇÃO DO PROCESSO SEI - ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR (FORMA REMOTA)

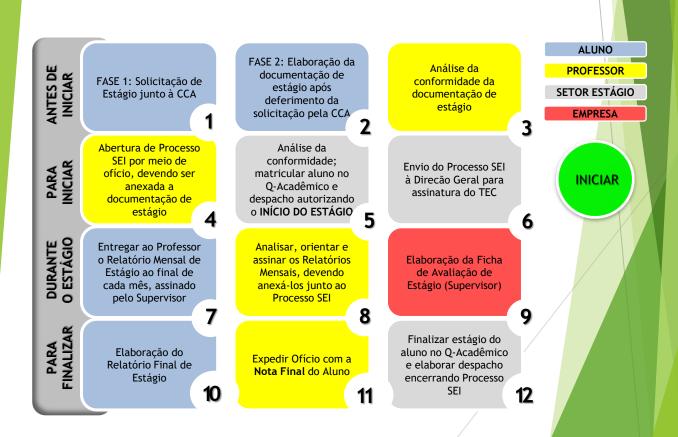


10

FLUXOGRAMA: INÍCIO, DURANTE E FIM DO ESTÁGIO

ELABORAÇÃO DO PROCESSO SEI - APROVEITAMENTO PROFISSIONAL DE ESTÁGIO





ALUNOS

- Efetivar matrícula no Estágio Supervisionado junto ao Setor de Estágio do Campus Sobral, mediante a apresentação da documentação exigida no Regulamento de Estágio do IFCE, devidamente assinada, em data anterior ao início do estágio;
- Elaborar Relatórios Mensais de Acompanhamento de Estágio contendo as assinaturas do aluno, do professor orientador e do supervisor do estágio na parte concedente;
- Por ocasião do encerramento do Estágio Supervisionado, elaborar o Relatório Final e a Ficha de Avaliação do Estagiário firmada pelo supervisor do estágio na parte concedente;
- 4. Informar ao Professor Orientador e Setor de Estágio qualquer intercorrência que prejudique o bom andamento do estágio, bem como qualquer alteração que esteja em desacordo com o pactuado no Termo de Compromisso de Estágio.

EMPRESA OU INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
 - OBS: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro obrigatório poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

EMPRESA OU INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

- 4. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 5. Por ocasião do desligamento do estagiário, antes da data prevista para término no Termo de Compromisso de Estágio, a concedente deverá assinar Termo de Rescisão de Estágio, juntamente com o aluno e o representante legal da Instituição de Ensino;
- 6. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

PROFESSOR ORIENTADOR

- Orientar e instruir o aluno quanto às regras e procedimentos para início de estágio;
- Receber, analisar e aprovar a documentação de estágio do aluno, mediante os seguintes aspectos:
 - Vínculo com o IFCE;
 - Compatibilidade do estágio;
 - Compatibilidade de horários;
 - Limites de horas diárias e semanais;
 - Documentação completa e assinada sem rasuras e com data anterior à prevista no TCE para início de estágio.
- 3. Observar a compatibilidade do estágio realizado em partes concedentes com a proposta pedagógica do curso, à etapa, modalidade de formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, orientando e encaminhando o aluno para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

PROFESSOR ORIENTADOR

- 4. Abrir **Processo de Solicitação de Estágio** do aluno junto ao SEI, no qual deverão constar como interessados: *Direção Geral, Coordenação de Curso, Setor de Estágio* e *Comissão de Estágio*.
- Realizar o acompanhamento efetivo do estágio do aluno, durante todo o período de execução, por todos os meios físicos e digitais disponíveis.
- Anexar ao processo SEI do aluno os Relatórios Mensais de Acompanhamento de Estágio, ao final de cada mês.
- 7. Anexar Ficha de Avaliação de Estágio e Relatório Final de Estágio quando do término do Estágio.
- **8. Solicitar Finalização de Estagio** por meio de ofício (Processo SEI) contendo a nota atribuída ao Estágio quando do seu encerramento.
- 9. Relatar à Comissão de Estágio (representantes do Eixo Tecnológico ao qual o aluno está vinculado) e Setor de Estágio, eventuais problemas ocorridos antes, durante e após o término do estágio do aluno, para as devidas providências.
- 10. Realizar, eventualmente, visitas periódicas às partes concedentes, onde houver alunos estagiários para acompanhar o desempenho do aluno, avaliar as instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

SETOR DE ESTÁGIO

- Analisar os Processos de Solicitação de Estágio protocolados no SEI pelo Prof. Orientador e autorizar, por meio de despacho, o início do estágio;
- 2. Enviar processo SEI do aluno à Direção Geral do IFCE Campus Sobral para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- Realizar o cadastro do estágio do aluno no sistema Q-Acadêmico, bem como finalizá-lo quando de sua conclusão;

PARTES ENVOLVIDAS NO ESTÁGIO: COMPETENCIAS

SETOR DE ESTÁGIO

- Gerenciar demais plataformas virtuais utilizadas para a gestão do estágio (Planilhas de Acompanhamentos de Estágio, Sistema Eletrônico de Informação - SEI, etc);
- Receber, analisar e aprovar a solicitação de cadastro das empresas e demais Instituições Concedentes de Estágios;
- Gestão dos Processos de Estágio junto ao Sistema SEI, por meio de ofício, despacho e parecer.
- 7. Compor e atuar junto à Comissão de Estágio;
- Fornecer declarações contendo informações de estágio aos alunos, professores, instituições concedentes e demais envolvidos no processo de estágio ou para fins de auditoria interna.
- Atuar em subordinação junto à Coordenadoria de Estágio da Reitoria
 IFCE na busca de resolução de problemas ligados a estágio.

COMISSÃO DE ESTÁGIO

- Atuar como agente intermediário e facilitador junto aos Alunos, Empresas, Agentes de Integração, Coordenadores de Curso e Setor de Estágio;
- 2. Auxiliar o Aluno na captação do estágio;
- 3. Orientar e instruir o aluno quanto às regras e procedimentos para início de estágio;
- 4. Auxiliar os Alunos e Professores Orientadores na preparação da documentação e montagem do Processo de Solicitação de Estágio no SEI;

COMISSÃO DE ESTÁGIO

- Receber, analisar e aprovar a documentação de estágio do aluno, mediante os seguintes aspectos:
 - Vínculo com o IFCE;
 - Compatibilidade do estágio;
 - > Compatibilidade de horários;
 - > Limites de horas diárias e semanais;
 - Documentação completa e assinada sem rasuras e com data anterior à prevista no TCE para início de estágio.
- 6. Repassar aos demais professores dos Eixos Tecnológicos as informações, normas ou procedimentos fornecidos pelo Setor de Estágio.
- 7. Propor e aprovar, em sede de reunião, pautas relativas aos Estágios Supervisionados.
- 8. Dar suporte a eventos relacionados a estágios, promovidos pelo IFCE Campus Sobral.

COMISSÃO DE ESTÁGIO IFCE – CAMPUS SOBRAL: INTEGRANTES

Compõem a Comissão de Acompanhamento dos Estágios Supervisionados dos Cursos Técnicos e Tecnológicos do IFCE - Campus Sobral os servidores abaixo:

Marco Antônio Rosa de Carvalho

• Chefe de Departamento DEPPI

Mirla Dayanny Pinto Farias

 Coordenador de Extensão

Camila Rios Linhares

 Responsável pelo Setor de Estágio

Daniele Maria Alves Teixeira Sá

• Eixo de Produção Alimentícia

Júlio Otávio Portela Pereira

• Eixo de Produção Alimentícia

Katiane Arrais Jales

 Eixo de Produção Alimentícia

Leonardo Tabosa Albuquerque

• Eixo de Controle e Processos industriais

Fabiano Carneiro Ribeiro

• Eixo de Controle e Processos industriais

José Aglailson Silva de Olivindo

• Eixo de Controle e Processos industriais

Inez Liberato Evangelista

 Eixo de Recursos Naturais

Marconi Seabra Filho

 Eixo de Recursos Naturais

Jorge Alberto Bezerra Fernandes

• Eixo de Recursos Naturais

Thomas Edson Lima Torres

• Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança

Paulo Ricardo Matos Sampaio

 Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança

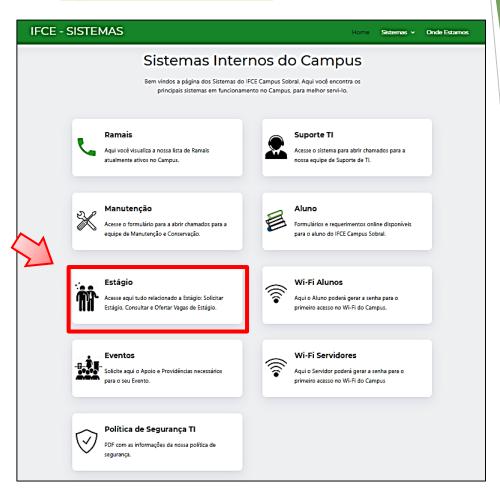
Cicera Robstania Laranjeira dos Passos

• Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança

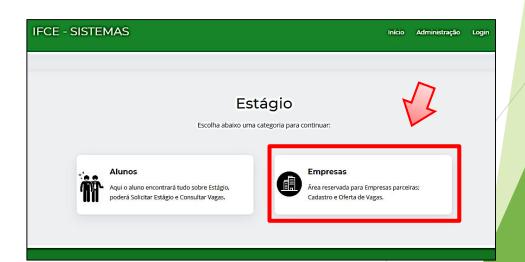
EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Plataforma do IFCE - Campus Sobral, voltada para Cadastro de Empresas e Divulgação de Vagas.

Link: http://sistemas.sobral.ifce.edu.br/.



Deve ser acessada a opção Empresas:

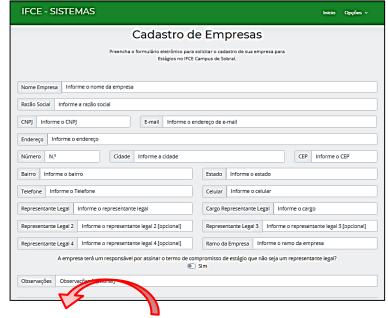


EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

CADASTRO DE EMPRESA/INSTITUIÇÕES



Na sequência, será necessário preencher o cadastro com informações que serão inseridas no Termo de Compromisso de Estágio:



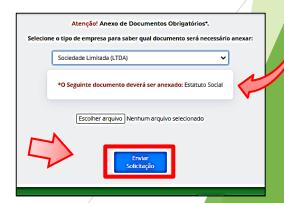
Atenção! Anexo de Documentos Obrigatórios*.

Selecione o tipo de empresa para saber qual documento será necessário anexar:

Empresa Individual (EI)
Empresa Individual Com Responsabilidade Limitada (EIRELI)
Micro Empreendedor Individual (MEI)
Empresa de Pequeno Porte (EPP)
Sociedade Limitada (LTDA)
Sociedade Anônima (S.A)
Sindicatos/Associações/Cooperativas
Entidades Públicas

Por fim, deverá ser feito o envio da solicitação:

Depois, será selecionado o tipo de empresa que está sendo cadastrada, sendo exigido um documento específico a ser anexado para cada modalidade empresarial:



OFERTAR VAGAS ESTÁGIO

Uma vez cadastrada a empresa, é possível também, dentro da guia Empresas do sistema do IFCE - Campus Sobral, realizar a oferta de vagas de Estágio. Para isso é necessário acessar a opção *Ofertar Vagas*:



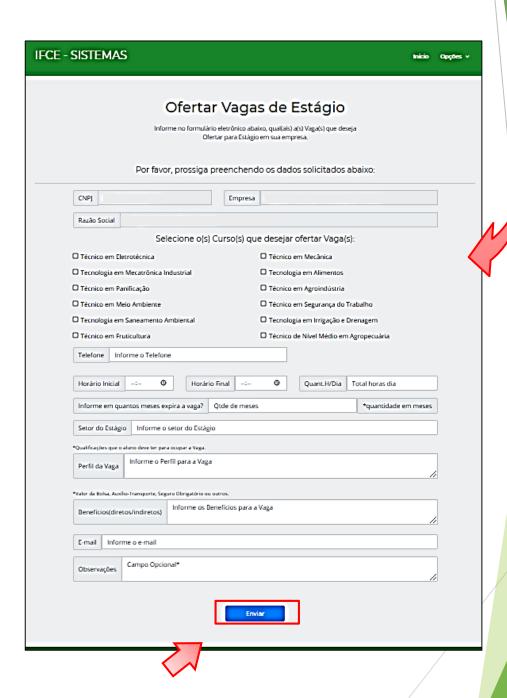
Para prosseguir é preciso inserir o CNPJ da empresa:



Caso não haja o cadastro da empresa, o usuário será redirecionado para a janela de *Cadastro de Empresas*.

OFERTAR VAGAS ESTÁGIO

Neste ponto, o usuário irá inserir diversas informações sobre a vaga ofertada, como o curso do aluno a ser contratado, os horários de trabalho e perfil da vaga, etc:



Depois do preenchimento, basta concluir a oferta de vaga enviando o formulário a vaga já poderá ser acessada pelos alunos.

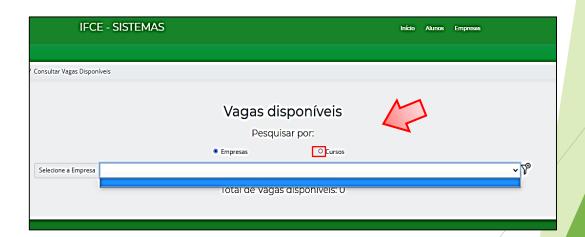
EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

CONSULTAR VAGAS DE ESTÁGIO

Ainda dentro da guia Empresas do plataforma do IFCE - Campus Sobral podem ser consultadas as ofertas de vagas de Estágio através da opção *Consultar Vagas*:



À medida que as vagas forem surgindo será possível realizar a consulta tanto por empresa como por curso do IFCE - Campus Sobral:



EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

CONSULTAR EMPRESAS

Essa ferramenta possibilita consultar as empresa que já possuem castro junto ao Setor de Estágios do IFCE - Campus Sobral:



SETOR DE ESTÁGIO: PRAZOS PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES

Solicitação de Início e Finalização de Estágio

 Análise de Documentação e Despacho: 7 dias úteis

Solicitação de Declaração de Matrícula no Estágio

• Aluno: 7 dias úteis

Solicitação de Declaração de Orientação de Estágio

• Professor Orientador: 7 dias úteis

Solicitação de Cadastro de Empresas

• Empresa: 10 dias úteis

Resposta de dúvidas encaminhadas por e-mail

• 7 dias úteis



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

- Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- § 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- \$2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- §3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

- § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.
- § 2° O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 5° As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
- I identificar oportunidades de estágio;
- II ajustar suas condições de realização;
- III fazer o acompanhamento administrativo;
- IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V cadastrar os estudantes.
- § 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- Art. 6° O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
- I celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
- Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

- Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:
- I celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- VI manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

- Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- § 2° Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- § 1° A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
- § 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.
- Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
- I de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.
- § 2° Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.
- § 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- § 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

- § 5° Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
- Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.
- Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| "Art. 428. | |
|------------|--|
| | |

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

- § 7° Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 10 deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)
- Art. 20. O art. 82 da <u>Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 22. Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008